diariooficial.marilia.sp.gov.br

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 1 2 4 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 32842, de 04 de julho de 2012;

Considerando que a empresa TC Atual Comércio de Medicamentos LTDA EPP ingressou com pedido de revisão da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública de Marília pelo prazo de 2 anos, aplicada em processo administrativo punitivo instaurado pela Portaria n.º 28.694, de 05 de setembro de 2013.

Considerando que a empresa alega que participou do Pregão Eletrônico n.º 150/2010 realizado pela Prefeitura, pois meio de Secretaria Municipal da Administração, tendo sido homologado em 25/01/2011 com ata elaborada em <u>02/02/2011</u> sagrando-se vencedora nos lotes n.º 42 e n.º 59 do mencionado pregão. Afirma a empresa que em 02/01/2012 a Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, deferiu o pedido de Cancelamento de registro feito pela ARISTON fabricante do produto licitado no lote de n.º 42, refletiu diretamente na impossibilidade de entrega do medicamento nas condições licitadas, desencadeando o presente Processo Administrativo Punitivo - PAP. Entretanto, alega que no processo administrativo, apesar da garantia do contraditório, a empresa acusada não se <u>defendeu uma vez que atravessava um período de troca de</u> administradores e sócios, fruto de trocas societárias o que afetou a condução do gerenciamento da empresa nas áreas comercial e administrativa e assim, afetou diretamente no trato do citado PAP. Em razão de todas estas ocorrências é que justifica a existência de fatos novos que ensejam a revisão da pena aplicada ante a impossibilidade de ter se defendido no transcorrer do citado PAP.

DA ANÁLISE DAS NOVAS PROVAS

Ao analisar a provas documentais trazidas pela empresa acusada às fls. 105/106, pode-se confirmar que de fato a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA deferiu o pedido e cancelamento do registro feito pela fabricante ARISTON que fabrica o produto licitado, qual seja, Cloridrato de Verapamil 5mg/2ml, conforme nota de empenho de fls. 02.

O deferimento do cancelamento se deu em 02/01/2012 conforme fls. 105 e a nota de empenho foi emitida em

26/01/2012 conforme fls. 02, portanto, o produto já não possuía mais registro na ANVISA.

Assim, ante a falta de registro, a empresa acusada, de fato, não poderia entregar tal produto, por estar em desconformidade com as normas sanitárias do país.

DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA QUANTO A INÉRCIA DE DEFESA NO PAP.

Em que pese a alegação da empresa que a mesma não exerceu seu contraditório no curso do PAP, esta não merece ser acolhida.

O processo administrativo punitivo iniciou-se em 17 de setembro de 2013, tendo sido a empresa devidamente citada em 21/09/2013 conforme Aviso de Recebimento – AR dos Correios às fls. 19.

Citada a empresa não compareceu à audiência para a oitiva das declarações em 02/10/2013.

O processo seguiu e em 14/10/2013 a empresa acusada foi novamente intimada para a apresentação da defesa prévia, conforme AR de fls. 22.

O prazo para apresentação da defesa prévia transcorreu *in albis* sem qualquer manifestação.

Novamente em 29/01/2014 a empresa foi intimada para apresentação de defesa final e, mais uma vez, não apresentou nenhuma defesa escrita.

Posteriormente, a Comissão emitiu parecer que foi acatado pelo Exmo. Sr. Prefeito e aplicou a pena de multa na proporção de 30% sobre o valor do produto não entregue, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.

Como se observa, no PAP foram dadas todas as oportunidades de a empresa se defender, porém em nenhum momento esta exerceu seu direito.

Ainda que a alegação da mudança administrativa e de sócios tenha impactado negativamente na condução gerencial nas áreas comercial e administrativa, em nenhum momento no PAP estas informações foram trazidas a analise da Comissão, de modo que à época pareceu que a acusada tratou o citado processo com desinteresse.

Deste modo, ainda que os fatos novos trazidos tenham um fundamento muito importante, que é o cancelamento do registro da ANVISA, este deveria ter sido apresentado à Comissão no momento do trâmite processual.

Em razão disso, **não há** como a empresa alcançar a absolvição.

DA PENA DE MULTA:

Ouanto a pena de multa aplicada, a empresa acusada não se insurgiu quanto esta penalidade e, inclusive, recolheu o valor conforme consta às fls. 103/104.

Assim, quanto à multa, essa permanece do modo que foi aplicada.

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 2

DO PARECER DA COMISSÃO:

Diante do recurso apresentado pela acusada e pelos documentos acostados a este pedido de revisão, a Comissão entende pelo provimento parcial apenas para rever a pena de suspensão.

É incontroverso que o produto contratado que não possui registro na ANVISA e sendo assim, inviabiliza o uso pela rede pública municipal.

Com o impedimento legal, a acusada não pôde realizar a entrega e, sendo assim, não tem responsabilidade objetiva pelo não registro na ANVISA e consequentemente pela não entrega do produto à Prefeitura.

Em razão disso é que a Comissão sugere a diminuição da pena da empresa acusada.

A empresa acusada foi condenada com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 anos.

Pois bem, sendo a pena total 2 anos e com a nova prova trazida aos autos ter comprovado fato relevante, qual seja, o deferimento do pedido de cancelamento do registro feito pela fabricante ARISTON que fabrica o produto licitado, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Comissão sugere a diminuição em 1 ano da pena aplicada.

A Comissão volta a reafirmar que a acusada não alcança a absolvição em razão de sua inércia, quando do trâmite regular do Processo Administrativo Punitivo.

Diante de todo o conjunto probatório, tem-se que a acusada, ao apresentar a ausência de registro na ANVISA do produto Cloridrato de Verapamil 5mg/2ml da fabricante ARISTON, que foi objeto da licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 150/2010 realizado pela Prefeitura, conseguiu comprovar que se tornou inviável sua entrega e, portanto a pena deve ser revista.

É certo que a ausência de registro na ANVISA fere o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39, inciso VIII, dispositivo este que veda ao fornecedor de produtos, introduzir no mercado de consumo, qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

No mesmo sentido o Decreto nº 79.094/77 assim estabelece:

"Art. 14 – Nenhum dos produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária de que trata este Regulamento, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo, antes de registrado no órgão de vigilância sanitária."

Da mesma forma, a Lei nº 6360/76, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos traz a seguinte previsão:

"Art. 12 – Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde."

Caso o produto tivesse sido entregue pela acusada esta estaria violando normas que emergem da legislação supra, o que configuraria prática abusiva, nos moldes do inciso VIII do art. 39 do CDC.

Neste sentido é que a Comissão opina pelo **DEFERIMENTO** DA **REVISÃO** da penalidade aplicada, <u>reduzindo a suspensão</u> temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública <u>pelo prazo de 01 ano</u>, mantendo a suspensão as demais penas aplicadas.

Considerando o acima exposto, Resolve:

Art. 1º. ACOLHE o parecer da Comissão Especial, designada pela Portaria n ° 28694/2013, e REDUZ A PENA de MULTA no valor de 30% sobre o valor do produto não entregue cumulada com a pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 02 (dois) anos aplicada a empresa TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, atualmente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.493.969/0001-03, pela Portaria nº 39545, de 15 de junho de 2021, para a pena de MULTA no valor de 30% sobre o valor do produto não entregue cumulada com a pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, a qual se iniciou em 16 de junho de 2021 e término em 15 de junho de 2022, com fundamento no art. 72, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41248

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 3684, de 20 de janeiro de 2022;

Considerando o expediente acima citado, no qual o Secretário Municipal da Educação solicita providencias quanto ao furto de fiação e cabos ocorrido na unidade escolar EMEF "Edméa Braz Rojo Sola", conforme consta no ofício sob o nº 02/2022, protocolo SME nº 52/2022.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Determina a abertura de SINDICÂNCIA, consoante o que dispõe o artigo 58, § 1° da Lei Complementar n° 680, de 28 de junho de 2013, para apuração de eventual responsabilidade

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 3

funcional, devendo a sindicância ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 40595, de 11 de marco de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41249

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 38303, de 14 de junho de 2022;

Considerando o expediente acima citado, no qual o Secretário Municipal da Educação solicita providências quanto à invasão, furto de duas torneiras, bem como o teto do quiosque danificado, ocorrido na unidade escolar EMEI "Arco Iris", conforme consta no ofício sob o nº 67/2022, protocolo SME nº 1957/2022.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Determina a abertura de SINDICÂNCIA, consoante o que dispõe o artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, para apuração de eventual responsabilidade funcional, devendo a sindicância ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 40595, de 11 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41250

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 16422, de 18 de março de 2022;

Considerando as informações contidas no Protocolo acima citado, o qual informa que a servidora D.L.S.V, matrícula 55298-1, no dia 08 de março de 2022, ao ser orientada pela professora coordenadora com relação ao desenvolvimento do semanário, de acordo com as orientações da SME, a mesma não concordando com as colocações da coordenadora se exaltou, aumentado seu tom de voz (gritou), ao ponto de expor a situação a alunos, servidores e pais que buscavam seus filhos no momento da saída.

Considerando que no mesmo expediente administrativo foi relatado que no final de 2021, mais precisamente em 15 de dezembro a mesma servidora se indispôs com uma coordenadora da rede municipal de ensino, pois não queria se enquadrar aos moldes da escola de período integral, se recusando as orientações da SME, para o trabalho em dupla produtiva. Ressalta ainda que na mesma ocasião a servidora supracitada teria alterado seu tom de voz diante de funcionários da escola, expondo os fatos.

Considerando o exposto acima, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora D.L.S.V., matrícula nº 55298-1, Professora de EMEF, em razão da suposta prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso I item 17 e inciso II, itens 03 e 15 da Lei Municipal Complementar nº 680/2013, o qual deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 40596, de 11 de março de 2022, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa à servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2022.

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretaria Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41251

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 36761, de 07 de junho de 2022;

Considerando as informações contidas no Protocolo acima citado, o qual informa que a servidora P. L. G. O., no dia 28/04/2022, teria se apropriado de alguns gêneros alimentícios da despensa escolar.

Considerando que de acordo com as informações apresentadas, a servidora supracitada no dia 28 de abril de 2022, em seu horário de almoço, retirou da unidade escolar alguns sacos de lixo e os colocou na rua, quando uma das

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 4

servidoras da unidade escolar avistou seu filho retirando os sacos de lixo e os levando embora.

Considerando que diante dos fatos apresentados a equipe gestora da unidade escolar solicitou as imagens das câmeras de segurança. Durante a análise das imagens, segundo o protocolo, foi verificado que a servidora P.L.G.O. entrou na cozinha em seu horário de almoço, acessou a despensa de alimentos e retirou alguns mantimentos e colocou dentro de sacos prestos de lixo, que posteriormente foram inseridos junto aos sacos de lixo e de lavagem que foram levados para fora da escola. Entretanto, como não há imagens da servidora levando os sacos de lixo para fora da unidade escolar, foram solicitadas novas imagens das câmeras de segurança.

Considerando o acima exposto, e que sobre a ocasião em comento foi registrado Boletim de Ocorrência sob nº CG9736-1/2022 (peculato), RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública municipal P.L.G.O., Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 104787-1, por suposta infringência ao art. 27, inc. I, "itens 12, 13 e 25" da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, que deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 40596, de 11 de março de 2022, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa à servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretaria Municipal da Administração

/nma



PORTARIA NÚMERO 41252

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 22661, de 12 de maio de 2021:

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por força da **Portaria nº 39424/2021** em face do servidor **LAERCIO MENCHONE GERONYMO**, ocupante do cargo de Programador, tendo como local de o Departamento de Água e Esgoto de Marília — DAEM, a qual imputa ao servidor acusado a prática das infrações disciplinares capituladas nos itens 5, 6, 13, 25 e 38 do inciso I, do artigo 27, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Considerando que o servidor acusado não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 16**, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que no dia 14 de outubro de 2021 foram tomadas as declarações do servidor acusado, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando que o servidor acusado apresentou sua defesa prévia (fls. 28/38), arrolou e defesa final (fls. 55/57).

Considerando que o servidor acusado pôde exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas declarações o servidor acusado afirmou que as acusações não são verdadeiras. Afirmou que o ar condicionado instalado em sua sala de trabalho foi realizada para melhorar as condições de salubridade do seu ambiente de trabalho. Esclareceu que a instalação desse equipamento ocorreu por recomendação do Técnico de Segurança do Trabalho, objetivando exclusivamente o seu ambiente de trabalho. Afirmou ainda que a sua conduta não acarretou prejuízos ao serviço público. Aduziu que jamais baixou qualquer tipo de programa em seu computador de trabalho para realizar mineração de criptomoedas.

Considerando que na <u>defesa prévia</u> o servidor acusado arguiu, preliminarmente, a nulidade da vistoria realizada em sua sala de trabalho e no seu computador, pois esta teria sido feita em sua ausência e sem o seu consentimento. No mais, reproduziu as mesmas alegações apresentadas em suas declarações.

Considerando que na <u>defesa final</u> pleiteou sua absolvição reiterando a alegação de não cometimento das infrações disciplinares capituladas na Portaria Inaugural.

Considerando que com o Protocolo nº 22661/2021 vieram acostados vídeo e documentação demonstrando que o servidor acusado supostamente praticou as infrações disciplinares capituladas na Portaria que instaurou o presente processo administrativo disciplinar.

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 5

Considerando que <u>a testemunha E.R., de fls. 65</u>, informou:

"O depoente informa que exerce a função de eletricista no DAEM, atuando de forma geral na manutenção das instalações elétricas. O depoente informa que não presenciou nenhuma instalação na sala do servidor acusado objetivando a mineração de criptomoedas. Também não presenciou nenhum tipo de instalação elétrica na sala do servidor. O que presenciou foi um buraco que foi localizado na sala do servidor Laércio. O depoente informa que <u>a única coisa que notou</u> diferente na sala do servidor acusado foi o buraco localizado atrás de uma geladeira. Contudo, não sabe dizer o porquê e por qual finalidade foi feito o tal buraco. O servidor teria feito para a instalação de ar condicionado portátil. Entretanto, o depoente não visualizou nenhum tipo de equipamento instalado no local. O depoente informa que já entrou na sala do servidor antes de ter ido para Portugal. Pelo que pode perceber, a sala é um ambiente fechado e muito quente."

Considerando que <u>a testemunha S.C., fls. 66</u>, informou:

"A depoente informa que é responsável pelo serviço de limpeza em todos os ambientes, inclusive o local onde trabalha o servidor Laércio. A depoente informa que realiza limpeza durante o horário de expediente do servidor Laércio. A depoente informa que os equipamentos da sala de Laércio somente ficavam ligados quando este estava na sala, utilizando os mesmos. A depoente informa que nunca presenciou equipamentos ligados na sala do servidor Laércio, mas sabe dize que havia um computador e um notebook e quando ia limpá-los geralmente estavam desligados. A depoente informa que no seu entender, não há nada que desabone a conduta do servidor Laércio. Informa ainda que nunca presenciou este fazendo atividades que não eram de sua atribuição. A depoente informa que a sala onde trabalhava o servidor Laércio era bem abafada, muito quente, e que para a ventilação havia apenas um vitro que não abria. A depoente não se recorda de ter visto máquina estranha na sala do servidor Laércio. A depoente esclarece que já presenciou em outras salas a existência de equipamentos eletrônicos pertencentes aos próprios servidores ligados na energia elétrica disponibilizada pelo DAEM. A depoente informa que o buraco existente na sala do servidor Laércio foi feita pelo pedreiro do DAEM, para colocar um ar condicionado portátil que foi cedido a Laércio por outro servidor da Autarquia."

Considerando que <u>a testemunha A.B.J., fls. 67</u>, informou:

"O depoente informa que o servidor sempre foi muito prestativo, atendendo todas as solicitações que seus colegas de trabalho faziam. No entender do depoente Laércio se trata de um bom profissional. O depoente informa que nunca presenciou o servidor Laércio realizando atividades estranhas ao seu serviço. O depoente esclarece que nunca presenciou máquina utilizada para mineração de criptomoedas na sala do

servidor Laércio. O depoente esclarece que o buraco localizado na sala do servidor Laércio tinha função de abrigar um ar condicionado, isso porque, a sala do servidor Laércio é muito quente. O depoente sabe disto, pois, antes do servidor Laércio utilizar esta sala, quem a utilizava era o depoente. O depoente esclarece que em outras salas de outros servidores existem diversos aparelhos que não são de propriedade do DAEM, mas sim dos próprios servidores."

Considerando que a testemunha A. F., fls. 68, informou:

"O depoente informa que o servidor Laércio é um bom funcionário. O depoente esclarece que nunca presenciou o servidor Laércio fazendo serviço que não fosse o dele. O depoente informa que pelo que sabe, a sala do servidor Laércio é uma sala muito abafada. Esclarece ainda que a sala é muito pequena. O depoente informa ainda que a sala possui apenas um vitro para ventilação que pelo que ficou sabendo, nem abre. Pelo que se recorda, foi solicitado pelo Serviço de Segurança do Trabalhador a feitura de um buraco na sala do servidor Laércio para que provavelmente fosse instalado ar condicionado."

Considerando que <u>a testemunha P.H.S.N., fls. 69</u>, informou:

"O depoente informa que trabalhou no DAEM de março de 2020 até maio de 2021. O depoente informa que conheceu a sala onde o servidor acusado trabalhava. Assim, sabe dizer que é uma sala pequena, abafada e sem ventilação. O depoente informa que na data dos fatos exercia a função de Técnico de Segurança do Trabalho. O depoente informa que ofereceu seu ar condicionado para o servidor acusado, pois somente ele é que não tinha o equipamento em sua sala de trabalho. Esclarece que solicitou aos pedreiros do DAEM para que fizessem a instalação do ar condicionado do servidor acusado. Pelo que se recorda havia a necessidade de se fazer um buraco na parede para que o ar pudesse circular. Ao retorna de Santos, após um período de afastamento, o depoente informa que ao chegar ao trabalho novamente verificou que o ar estava instalado. Esclarece que o pedido para a instalação foi feito diretamente a funcionários do DAEM, e não a terceiros. O depoente informa que nunca presenciou o servidor acusado fazer mineração de criptomoedas em seu local de trabalho. O depoente informa que as máquinas supostamente utilizadas para mineração de criptomoedas eram de um rapaz chamado R. que levou as máquinas para Laércio realizar o serviço. Desta forma, as máquinas que se encontravam na sala do servidor não lhe pertenciam, mas sim ao Senhor R. O depoente informa que durante todo o período que trabalhou com o servidor pode perceber que este era muito dedicado ao seu serviço. Inclusive tinha ciência de que o servidor acusado estava desenvolvendo um programa para auxiliar o serviço de segurança do trabalho. Assim, no entender do depoente, o servidor acusado se tratava de um excelente profissional. O depoente informa que durante o tempo que trabalhou na Autarquia constatou na sala de outros servidores a existência de equipamentos

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA



Ano XIV • nº 3234

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 6

eletrônicos e outros utensílios que não eram de propriedade do DAEM e sim dos próprios servidores. O depoente informa que não chegou ao seu conhecimento que o servidor Laércio fazia mineração de criptomoedas. O depoente informa que não tem conhecimento que Laércio fazia manutenção de computadores para terceiros em seu horário de trabalho. O depoente não sabe dizer se Laércio tinha interesse em fazer mineração de criptomoedas, apenas se recorda que Laércio estava muito focado em desenvolver os aplicativos solicitados pela Autarquia."

Considerando que <u>a testemunha W.B., fls. 75</u>, informou:

"O depoente informa que exerce a função de pedreiro no DAEM. Esclarece que conhece pouco o servidor acusado, mas sabe dizer que realizou um buraco na parede da sala do servidor. O depoente esclarece que conhece pouco a sala do servidor acusado, pois executou o serviço pelo lado de fora. O depoente esclarece que quem deu a ordem para executar o serviço na sala do servidor acusado foi o Técnico de Segurança do DAEM, Sr. Paulo. O depoente esclarece que tem conhecimento e já viu aparelhos eletrônicos de propriedade de servidores do DAEM nos respectivos locais de trabalho destes, utilizando a energia da Autarquia."

Considerando que <u>a testemunha E.S.A., fls. 76</u>, informou:

"O depoente informa que não há nada que desabone a conduta do servidor Laércio. O depoente esclarece que nunca presenciou o servidor Laércio fazendo qualquer tipo de atividade estranha as suas atribuições no DAEM. O depoente esclarece que nunca viu qualquer tipo de máquina estranha na sala do servidor Laércio. O depoente esclarece que a sala do servidor Laércio era ventilada por conta do ar condicionado. O depoente esclarece ainda que a sala do servidor Laércio era muito abafada, em razão disso é que era indispensável existir a instalação do ar condicionado. O depoente informa que nunca presenciou máquinas ou equipamentos ligados na sala do servidor Laércio quando este estava ausente desta. O depoente informa ainda que existem no DAEM vários equipamentos de propriedade dos próprios servidores que são utilizados pelos mesmos durante o horário de expediente, estando estes ligados na energia do DAEM."

Considerando que o servidor acusado quando prestou declarações aduziu o seguinte "in verbis":

"O declarante informa que a denúncia constante na portaria não ocorreu. O declarante informa que o buraco na parede foi efetuado para a instalação de um ar condicionado que lhe foi cedido pelo Técnico de Segurança do DAEM, Sr. P. O declarante esclarece que o referido servidor não podia utilizar o ar e assim perguntou ao declarante se este o queria que fosse instalado em sua sala. O declarante aceitou já que isso, era uma solicitação antiga do mesmo. O declarante informa que tendo aceitado o referido Técnico de Segurança solicitou que o pedreiro do DAEM fizesse o

buraco e instalasse o ar condicionado. Desta forma, é inverídica as acusações constantes do documento encaminhado pelo Departamento de Água e Esgoto à Corregedoria. O declarante informa que os vídeos encaminhados pelo Departamento de Água E Esgoto não provam que seria o declarante que estava fazendo a mineração de criptomoedas. O declarante informa que jamais baixou e utilizou qualquer tipo de sistema em seu computador para realizar mineração de criptomoedas. Esclarece ainda que o computador e o ar condicionado não ficavam ligados 24 horas, assim seria impossível realizar a mineração indicada na denúncia. O declarante informa que os vídeos foram realizados fora do expediente do Sr. Laércio, desta forma não teria como comprovar que seria este o responsável pela suposta conduta irregular contida na denúncia. O declarante informa que se o DAEM quisesse aferir se havia a mineração de criptomoedas seria fácil, era somente esperar o declarante chegar ao serviço e solicitar que o mesmo autorizasse que os funcionários responsáveis pela fiscalização adentrassem a sala para filmar com a presença do declarante se este estava fazendo o uso do computador para tal atividade. O declarante informa ainda que nunca esqueceu o ar ligado e foi embora para casa. Somente uma vez que esqueceu, mas antes de sair do seu local de trabalho, voltou para desligar a máquina. Informa que quem o alertou de que havia esquecido seu ar condicionado ligado foi a funcionária S. Correia. Esclarece que esta pode atestar que o ar condicionado nunca ficou ligado após o expediente do servidor declarante. O declarante ressalta que com relação ao furto de energia pela instalação do ar condicionado, tem a consignar que em praticamente todas as salas e departamentos do Departamento existem equipamentos funcionando de propriedade dos servidores que ali trabalham. E sendo assim, não só o servidor deveria ser acusado, mas grande parte dos servidores que trabalham para a Autarquia. O declarante informa que somente instalou o ar condicionado por indicação do Técnico de Segurança que lhe disse que seria necessário fazer a instalação de tal equipamento para que o ambiente ficasse menos insalubre, pois a sala onde trabalhava era muito pequena e sem ventilação." (fls. 22/23)

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Em sede proemial, se deve deixar consignado que <u>inexiste</u> a aventada nulidade das provas obtidas pela diligência realizada na sala e no computador utilizados pelo servidor acusado.

Isso porque, a fiscalização e o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos servidores está inserido no **poder de direção** do trabalho outorgado ao empregado do servidor acusado, no caso o Departamento de Água e Esgoto de Marília.

Os tribunais pátrios têm iterativo posicionamento jurisprudencial no sentido de que é lícita tal fiscalização sendo juridicamente possível que, inclusive, seja realizada por meio de câmeras de vídeo monitoramento. Confira-se:

"A implementação de sistemas de proteção ao patrimônio ou vigilância do patrimônio da empresa,

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 7

como no caso da instalação de câmeras, <u>mesmo sem o</u> conhecimento prévio dos empregados, não implica o pagamento de indenização por danos morais ao reclamante." (RR- 91585-52.2003.5.12.0008. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. TST)

No mesmo sentido, tem-se decidido pela <u>legalidade de ser</u> realizado monitoramento ou vistoria em computadores utilizados por funcionários. Veja:

"Não se constitui prova fraudulenta e violação de sigilo de correspondência o monitoramento pelo empregador dos computadores da empresa" (Recurso Ordinário 02771.2003.262.02.00-4, TRT 2ª Região)

Isto posto, verifica-se que é direito do empregador realizar o monitoramento do local de trabalho dos servidores objetivado o resguardo e a proteção do seu patrimônio.

Bem assim, não há ilegalidade na conduta do empregador de realizar inspeção nos computadores e até nos e-mails funcionais utilizados pelos empregados.

Desta forma, inexiste qualquer tipo de ilegalidade na conduta da Autarquia municipal em ter realizado vistoria na sala e no computador utilizado pelo servidor acusado.

Pelo exposto, <u>as provas produzidas pela inspeção realizada</u> pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília — DAEM são plenamente lícitas.

Feitas tais considerações preliminares passemos ao exame do mérito da denúncia.

A vista do teor das provas produzidas nos autos <u>resta</u> evidenciado que o <u>servidor</u> acusado se utilizou de bens públicos (computador e rede de energia elétrica) em <u>proveito próprio</u>, o que o fez incorrer na prática da infração disciplinar capitulada no item 13 do inciso I do artigo 27 da LC nº 680/13.

Há farta prova documental nos autos (fotos e gravações) que demonstram, incólume de dúvidas, que o servidor acusado utilizou computador e a energia elétrica da Autarquia para desenvolver atividade estranha ao seu serviço (mineração de criptomoedas) objetivando proveito pessoal.

Destarte, o acervo probatório constante dos autos demonstra que a servidor acusado praticou a infração disciplinar capitulada no item 13 do inciso I do artigo 27 da LC $\rm n^o$ 680/13.

Pois bem, tipificada a infração disciplinar praticada, passamos a dosimetria da penalidade.

É certo que na dosimetria da pena a ser aplicada deve ser considerado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme preconiza o seguinte entendimento jurisprudencial:

Na imposição da pena disciplinar, deve a autoridade observar, obrigatoriamente, o princípio da proporcionalidade, pondo em confronto a gravidade da falta, o dano causado ao serviço público, o grau de responsabilidade do servidor e os seus antecedentes funcionais de modo a demonstrar a justeza da sanção. (TRF 2ª Região, Apelação Cível AC 199951010103745RJ1999.51.01.010374-5, 4ª Turma, Rel. Desembargador Fernando Marques)

No presente caso, devem-se aplicar os juízos de razoabilidade e proporcionalidade, pois <u>o servidor acusado</u>

<u>não é reincidente</u>, bem como **não possui maus** antecedentes funcionais.

Bem assim, diversas testemunhas ouvidas no processo aduziram que o servidor acusado é um bom profissional.

Feitas tais considerações, esta Comissão opina pela desclassificação da penalidade de demissão pela de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, destarte, homenageando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela aplicação da pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias ao servidor Laércio Menchone Geronymo, pelo cometimento da infração disciplinar prevista no item 13, Inciso I, Grupo I, do art. 27, da LC n.º 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente e aplica ao servidor LAÉRCIO MENCHONE GERONYMO, Programador, tendo como local de o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, a pena de DEMISSÃO <u>atenuada</u> para a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (NOVENTA) DIAS em decorrência do art. 26 da Lei Complementar Municipal 680/2013 e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos na Constituição Federal, haja vista o servidor ter bons antecedentes funcionais, ter sido relatado pelas testemunhas que se trata de excelente funcionário, bem como este estar no final da sua vida funcional com pedido de aposentadoria pendente, sem ter qualquer outro fato que desabone a sua carreira junto à autarquia, por força do PAD instaurado pela Portaria nº 39424, de 13 de maio de 2021, pelo descumprimento do item 13, Inciso I, Grupo I, do art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 680, de 28 de junho de 2013, a partir de 12 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

> RICARDO HATORI Presidente do DAEM

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2022. /nma

PORTARIA NÚMERO 41253

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 13878, de 08 de março de 2022 e, consoante o que dispõe o artigo 2º e respectivos parágrafos, da Lei nº 4059, de 04 de janeiro de 1995, modificada posteriormente, NOMEIA, a partir de 07 de julho de 2022, a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, que fica assim constituída:



PREFEITURA DE MARÍLIA

Ano XIV • nº 3234

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 8

I – Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Titular: RODRIGO ABOLIS BASTOS

Suplente: ARI BOEMER ANTUNES DA COSTA

II – Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: ELAINE CRISTINA MOYA DA SILVA

Suplente: JULIANA LOPES MEIRA

III – Representantes da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e

Serviços:

Titular: RICARDO GIOVANINI SGORLON Suplente: JOÃO HENRIQUE BARBOSA

IV – Sindicato dos Contabilistas de Marília e Região:

Titular: JOAQUIM APARECIDO SARAIVA Suplente: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

V – Ordem dos Advogados do Brasil – 31ª Subseção de Marília:

Titular: CARLOS HENRIQUE BATISTA CARDOSO
Suplente: FERNANDO HENRIQUE BUFFULIN RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

amp

PORTARIA NÚMERO 41254

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 42165, de 30 de junho de 2022, declara nula a Portaria nº 41104, de 03 de junho de 2022, que autorizou a redução temporária de jornada de trabalho da servidora 156876/1 – LUANA VILAS BOAS EVANGELISTA, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de julho de 2022.

ANDREA MEDEIROS PAZ Diretora de Atos Oficiais

jgn

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 123/2022 Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL nº 948711. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Contratação de empresa especializada em comunicação social para acompanhamento da

Campanha de Castração de animais, visando o controle populacional de cães e gatos, desenvolvendo serviços de publicidade e marketing para planejamento, veiculação e divulgação da publicidade institucional e os atos oficiais do Convênio nº 000087/2021/2021-MMA. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 21/07/2022, às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 21/07/2022 às 08:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoese.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Secretaria de Suprimentos, Avenida Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo email: licitacao1@marilia.sp.gov.br. O presente processo será conduzido pela pregoeiro Ademir Aparecido Flausino. JUSTIFICATIVA: Tal solicitação visa à comunicação social para desenvolvimento e acompanhamento da Campanha de Castração de animais.

DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 139/2022. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de Registro de Preços visando eventual aquisição de Acessórios para Tablets, Webcams e Caixa de Som UBS, destinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Saúde - Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 21/07/2022 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 21/07/2022 às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira Rosângela Akemi Hakamada. JUSTIFICATIVA: SADS: Os materiais serão utilizados pelas unidades desta secretaria, pois com o advento da pandemia de Covid 19, as reuniões e demais eventos, estão sendo realizados on line, sendo necessário o uso desses materiais. SS: Os acessórios para tablets serão utilizados como ferramenta de trabalho pelos profissionais da Saúde haja vista que os mesmos são equipamentos que sofrem danos e deterioração com o tempo, devendo realizar a sua troca conforme necessidade.

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO № 107/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Aquisição de Máquina de lavar roupas e Tanquinho de Concreto, destinados à Secretaria Municipal da Educação. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 11001/2013 com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme adjudicação efetuada pela Pregoeira Nádia Amada Matsui, conforme segue: Empresa Vencedora: FERRFEIXE COMERCIAL LTDA, Rua: Construtor Sebastião Soares de Souza, 96 Sala 1008, Bairro: Praia da Costa — Vila Velha/SC. CEP: 29.10-350.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA



Ano XIV • nº 3234

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de adesivos, destinados ao Museu de Paleontologia de Marília. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, de acordo com a adjudicação efetuada pelo Pregoeiro Leandro Aurélio Gaiato, conforme segue: empresa vencedoras: C. F. DE ALMEIDA COMUNICACAO VISUAL, localizada na Rua Pacaembu, nº 536 - Palmital - Marília/SP - CEP 17511-400.

NELSON MORA Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de cartuchos e tonners destinado a Secretaria Municipal da Saúde - pelo prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 344/2022 - EDINEIA DA SILVA EDUARDO - BANCA DO CARTUCHO EIRELI: CARTUCHO SAMSUNG 111; Cartucho de Toner SAMSUNG original ou compatível para impressora, modelo 111, com rendimento aproximado de 1.000 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: NELPRINT - R\$39,99. TONER MLTD 101S P/ IMPRESSORA SAMSUNG SGX-340; Cartucho de Toner SAMSUNG original ou compatível para impressora, modelo 101, com rendimento aproximado de 1.500 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: NELPRINT - R\$39,99.

ATA 345/2022 - MEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP: CARTUCHO SAMSUNG D205; Cartucho de Toner SAMSUNG original ou compatível para impressora, modelo D205, com rendimento aproximado de 10.000 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: LEMARINK - R\$39,90.

ATA 346/2022 - R.N.BALTAZAR - COMERCIO DE INFORMATICA — ME: TONER HP 58a; Cartucho de Toner HP original ou compatível para impressora, modelo 58A com rendimento aproximado de 2.000 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: FAST PRINTER - R\$189,99. TONER ORIGINAL HP 64A - PRETO IMPRESSORA LASER; Cartucho de Toner HP original ou compatível para impressora, modelo64A, com rendimento aproximado de 10.000 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12

meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: FAST PRINTER - R\$64,9900. CARTUCHO DE TONER HP ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA, MODELO P2035, com rendimento aproximado de 2.300 páginas, componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: FAST PRINTER - R\$23,99. CARTUCHO DE TONER HP ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA, MODELO CF258XC com rendimento aproximado de 10.000 páginas; componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: FAST PRINTER -R\$219,99. TONER HP 58a; Cartucho de Toner HP original ou compatível para impressora, modelo 58A com rendimento aproximado de 2.000 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: FAST PRINTER - R\$189,99. TONER ORIGINAL HP 64A - PRETO IMPRESSORA LASER; Cartucho de Toner HP original ou compatível para impressora, modelo64A, com rendimento aproximado de 10.000 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: FAST PRINTER - R\$64,99. CARTUCHO DE TONER HP ORIGINAL OU COMPATÍVEL IMPRESSORA, MODELO CF258XC com rendimento aproximado de 10.000 páginas; componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: FAST PRINTER - R\$219,99.

ATA 347/2022 - TRS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI: CARTUCHO DE TONER BROTHER TN - 1060 - PRETO; Cartucho de Toner BROTHER original ou compatível para impressora, modelo TN1060, com rendimento aproximado de 1.000 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: TRIVER - R\$20.00. ATA 348/2022 - VR PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP: TONER ORIGINAL HP 105A - PRETO IMPRESSORA LASER; Cartucho de Toner HP original ou compatível para impressora, modelo 105a, com rendimento aproximado de 2.000 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: INKOMPANY - R\$99,00. CARTUCHO DE TONER HP ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA, MODELO W1105A, com rendimento aproximado de 1.000 páginas, componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: INKOMPANY - R\$99,00. CARTUCHO EPSON T544120 PRETO 65 ML; Original ou compatível; Não Remanufaturado; Não Recondicionado. - MARCA: INKOMPANY - R\$9,75. CARTUCHO EPSON T544220

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 10

CIANO 65ML; Original ou compatível; Não Remanufaturado; Não Recondicionado. - MARCA: INKOMPANY - R\$8,00. CARTUCHO EPSON T544420 AMARELO 65ML; Original ou compatível; Não Remanufaturado; Não Recondicionado. - MARCA: INKOMPANY -R\$9.17. CARTUCHO EPSON T544320 MAGENTA 65ML: Original ou compatível; Não Remanufaturado; Não Recondicionado. - MARCA: INKOMPANY - R\$9,99. TONER ORIGINAL HP 105A - PRETO IMPRESSORA LASER; Cartucho de Toner HP original ou compatível para impressora, modelo 105^a, com rendimento aproximado de 2.000 páginas componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: INKOMPANY - R\$99,00. CARTUCHO DE TONER HP ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA, MODELO W1105A, com rendimento aproximado de 1.000 páginas, componentes 100% novos com validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, com identificação do produto e certificados exigidos, selo holográfico na embalagem e lacre de segurança. Não remanufaturado e não recondicionado. - MARCA: INKOMPANY - R\$99.00.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CO-1241/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA - CODEMAR Valor R\$456.840,00 Assinatura 06/07/22 Objeto Construção de 1800 metros quadrados de redutores de velocidade (quebra-molas), em diversas vias públicas do Município de Marília destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas Prazo de Execução 12 meses Processo Dispensa de Licitação nº 013/22.

Contrato CST-1598/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Valor R\$497.664,00 Assinatura 04/07/22 Objeto Fornecimento de refeições tipo marmitex, tamanho médio, preparadas diariamente, seguindo as normas da vigilância sanitária quanto à manipulação, cocção, distribuição e transporte de alimentos, destinado à Secretaria Municipal da Saúde Vigência 04/07/23 Processo Pregão Presencial n°.068/22.

DIVERSOS

QUALIFICAÇÃO

Com base no Protocolo nº 6127/2022, da Lei Federal nº 9637, de 15 de maio de 1998, da Lei Municipal nº 7648, de 23 de julho de 2014 e do Decreto nº 11535, de 11 de junho de 2015, modificados posteriormente, foi deferido o pedido de qualificação do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE como Organização Social na área da Saúde.

<u>QUALIFICAÇÃO</u>

Com base no Protocolo nº 34371/2022, da Lei Federal nº 9637, de 15 de maio de 1998, da Lei Municipal nº 7648, de 23 de julho de 2014 e do Decreto nº 11535, de 11 de junho de 2015, modificados posteriormente, foi deferido o pedido de qualificação do Instituto Med Life como Organização Social na área da Saúde.

CIRCULAR SA.10 nº 01/22

ESTABELECE NORMAS INTERNAS DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DE CURSOS SUPERIORES, CONTRATADOS ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR, Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, expede as seguintes determinações procedimentais para os Supervisores de estágio remunerado:

1. CONTRATAÇÕES:

- **1.1.** As solicitações de contratação de estagiários deverão ser devidamente protocoladas e endereçadas à Secretaria Municipal da Administração. O documento deverá conter:
 - 1.1.1. Quantidade de estagiários necessária;
 - 1.1.2. Área de atuação;
 - 1.1.3. Carga horária;
 - 1.1.4. Setor responsável.
- 1.2. Após autorização expressa do Secretário Municipal da Administração, do Secretário Municipal de Planejamento Econômico e do Secretário Municipal da Fazenda, será encaminhado ao CIEE memorando solicitando a contratação de estagiários.
- **1.3.** A forma de cumprimento da jornada semanal de estágio será definida no edital de abertura do processo seletivo, de acordo com as necessidades do órgão e a grade curricular do respectivo curso.
- 1.4. Caberá ao supervisor de estágio encaminhar os dados do estagiário contratado ao setor de Recrutamento e Controle de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos.

2. DO SUPERVISOR:

- **2.1.** O Supervisor do Estágio deverá ter formação ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- **2.2.** O Supervisor do Estágio poderá ter sob a sua supervisão até o máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- **2.3.** O Supervisor do Estágio deverá acompanhar e fiscalizar as atividades do estagiário, verificando se estas possuem compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso sob pena de responsabilidade.
- **2.4.** Em caso da ausência do Supervisor do Estágio, a Secretaria deverá nomear substituto que ficará responsável pelos procedimentos e trâmites que constam nesta circular.
- **2.5.** Caberá ao Supervisor de Estágio realizar avaliação periódica do estagiário, conforme comunicação via e-mail pelo CIEE compreendida na Lei 11.788/2008.

3. DA BOLSA

3.1. Conforme a Lei municipal nº 6922, de 07 de abril de 2009, modificada pela Lei nº 8133, 27 de setembro de 2017: "O valor da bolsa mensal será atualizado por decreto sempre que houver reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais, na mesma data e percentual".

4. DO AUXILIO TRANSPORTE:

4.1. O valor do auxílio-transporte será atualizado por decreto sempre que houver reajuste da tarifa de utilização do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Marília, na mesma data e percentual, conforme o contido na Lei nº 8.133 de 27 de Setembro de 2017.

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 11

5. FOLHA DE PAGAMENTO:

- **5.1.** O Supervisor de cada Secretaria deverá calcular as faltas e atrasos do mês de competência, considerando-se para tanto o período compreendido entre o dia 20 de um mês a 19 do mês seguinte.
- **5.2.** Após o cômputo dos descontos, a Secretaria requisitante deverá inserir os valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte na folha web (site do CIEE) por meio de login e senha.
- **5.3.** Cada Secretaria deverá protocolar, em um único documento, folha de frequência já constando os valores descontados **impreterivelmente** até o dia 25 de cada mês, com o resultado final do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, que deverá ser assinada pelo Supervisor do Estágio e pelo próprio Estagiário.
- **5.4.** A Secretaria Municipal de Planejamento Econômico deverá recepcionar as folhas de frequência até o 2° dia útil subsequente ao protocolo.
- **5.5.** Após o CIEE identificar o depósito, fará o repasse para a conta dos estagiários em até 2 dias úteis.
- 5.6. A data de pagamento da bolsa-auxílio será no dia 20 de cada mês.

6. REGISTRO DE PONTO:

- **6.1.** Os atrasos na entrada ou saídas antecipadas da jornada do estágio, de até 15 (quinze) minutos, que excederem o limite de 03 (três) no mês ou 24 (vinte e quatro) no ano, acarretarão o desconto de ¼ (um quarto) do valor correspondente a 1(um) dia da bolsa mensal.
- **6.2.** A falta de um dos registros de ponto na entrada ou na saída da jornada acarretará o desconto de metade do valor correspondente a 1(um) dia da bolsa mensal.
- **6.3.** O Responsável pelo Ponto deverá proceder ao controle de faltas, atrasos e os consequentes descontos, em consonância com o Supervisor do Estágio que deverá exarar sua assinatura no ponto.
- **6.4.** As dúvidas existentes com relação a descontos e liberações dos estagiários deverão ser sanadas pelo Supervisor do Estágio, a quem compete as deliberações.
- **6.5.** As folhas de frequência deverão ser assinadas mensalmente pelo Estagiário, tomando ciência do valor da sua bolsa-auxílio após os descontos.

7. DOS AFASTAMENTOS:

- **7.1.** Os estagiários fazem jus aos seguintes <u>afastamentos</u> remunerados:
 - **7.1.1** Casamento: até 3 (três) dias (corridos), contados da sua realização.
 - **7.1.2** Luto: até 3 (três) dias (corridos), pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filho, enteado, irmão, avós, padrasto, madrasta, curatelado, sogro e sogra.

7.1.3 Doação de sangue (duas ao ano);

- 7.1.4 Licença médica para tratamento de saúde: devidamente comprovada por atestado médico contendo nome, data, horário e CID (Classificação Internacional de Doenças). Os estagiários não fazem jus à Saída Médica durante o expediente, exceto atendimento médico de urgência e emergência, devidamente atestado. Tratamento de saúde não se confunde com consulta médica préagendada (exames e consultas).
- **7.1.5** Licença Médica de 01 (um) dia: O Estagiário deverá entregar o atestado médico para seu Supervisor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da licença.
- **7.1.6** Licença Médica superior a 01 (um) dia: Deverá ser preenchido o formulário no local de estágio e anexar o atestado médico (deverá constar nome, data, horário e CID).

Após, o estagiário deverá apresentar-se dentro de 03 (três) dias úteis a contar da data início da licença, no Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, localizado na Rua Coronel José Braz, 1319, para passar por perícia médica. O estagiário deverá entregar uma cópia do atestado ao Supervisor. Se necessário, a inspeção médica será realizada na residência do estagiário ou no estabelecimento hospitalar onde este estiver internado, devendo o mesmo ou o seu procurador comprovar a impossibilidade de locomoção no período fixado no inciso I, da Lei Número 8133 de 27 de setembro de 2017, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.1.6.1 Declaração de internação, fornecida pelo estabelecimento hospitalar;

7.1.6.2 Atestado do médico assistente.

7.1.7 Convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

7.1.8 Atestados de doação de sangue, cópia de certidão de casamento, cópia de atestado de óbito ou de convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei, também deverão ser entregues pelo estagiário ao seu Supervisor.

8. DESLIGAMENTOS:

- **8.1.** Todo desligamento deverá ser realizado pelo supervisor por escrito e enviado ao setor de Recrutamento e Controle de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos no e-mail rep@marilia.sp.gov.br constando:
 - 8.1.1 Nome do estagiário;
 - 8.1.2 Data do desligamento (último dia estagiado);
 - 8.1.3 Justificativa
- **8.2.** O supervisor deverá entrar em contato com a Diretoria de Recursos Humanos para solicitar o cancelamento do ponto dos estagiários no momento do desligamento. Caso o estagiário tenha acesso aos sistemas utilizados pela Prefeitura Municipal, é responsabilidade do Supervisor do Estágio comunicar os devidos setores quanto ao desligamento do mesmo.

9. DIMINUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO EM PERÍODOS DE AVALIAÇÃO ESCOLAR:

9.1. Conforme, art. 10, § 2° da lei 11.788/2008, em períodos de avaliação, periódicas ou finais, o estagiário terá direito a redução da carga horária do estágio pelo menos a metade.

"Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante".

9.2. Cada Secretaria deverá reduzir pela metade a carga horária do estagiário mediante a entrega prévia da declaração constante de site oficial da faculdade/universidade, na qual conste o dia, horário e disciplina. A Redução de jornada deverá ser concedida, independentemente de semanas de prova, devendo ser considerada nos casos de provas regimentais, parciais, PO - provas obrigatórias e OA - outras avaliações, desde que oficiais e constantes do site da faculdade/universidade.

10. RECESSO:

10.1. De acordo com o art. 13, "caput" e seu §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 11788/08, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo o recesso ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, sendo



Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Página: 12

que no caso de estágio com duração inferior a 1(um) ano o recesso será concedidos de maneira proporcional.

- 10.2. Os estagiários terão adquiridos 2 (dois) dias e meio de recesso por mês trabalhado;
- 10.3. Os dias serão concedidos em frações inteiras, às sobras serão somadas para os períodos seguintes de recesso;
- 10.4. O recesso poderá ser concedido em dois períodos que deverão coincidir com as férias escolares;
- 10.5. Para os estagiários que atuam fora da Secretaria Municipal da Educação poderá ser concedido o recesso em período diverso das férias escolares mediante pedido do estagiário e mediante a anuência do Supervisor do Estágio.

11. DO PROCESSO SELETIVO:

- 11.1. A abertura de Processo Seletivo para contratação de estagiários deverá ser solicitada através de documento devidamente protocolado e justificado pelo titular da pasta;
- 11.2. Fica vedada abertura simultânea de processos seletivos.
- **11.3.** Casos excepcionais deverão ser tratados junto às Secretarias da Administração e da Fazenda.

CONTATO CIEE

rayane.silva@ciee.ong.br e miriam_paixao@ciee.ong.br Telefone: (14)3003-2433 e (14)3500-8980

Dê-se ciência aos interessados.

Marília, 04 de julho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETI Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues

Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO (LICITACAO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADOS LC 147/2014)

Proc.nº 017/22 - Pregão Presencial nº 010/22-Objeto: Aquisição parcelada de 1.500 Sacos de Cimento CP II F 32 destinado a execução de base solo cimento de pavimentação asfáltica. Data da realização: 22/07/22 às 9:00 horas. Edital e informações, poderão ser obtidos no Setor de Licitação - Codemar, Av. Castro Alves, 632 - Marília/SP, pelo site: www.codemar.com.br, Tel:0xx-14-3433-8188, email: licitaco@terra.com.br ou compraselicitacao@codemar.com.br - Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.



DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8 666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo // Fornecedor	NF	Data	Valor	Vencto
1) PP. 002/20 // Magnun Assessoria Empresarial Ltda.	4506-1	26/04/2022	R\$ 5.700,00	10/05/2022
2) PP. 001/22 // MR Alimentação e Serviços Ltda.	5509	02/05/2022	R\$ 4.991,20	10/05/2022
3) PP. 006/19 // Cia Ultragaz S/A.	10173	06/05/2022	R\$ 9.375,00	06/06/2022
4) PP. 004/21 //Andre Luis Savian ME	8263	07/05/2022	R\$ 1.882,13	06/06/2022
5) PP. 002/20 // Magnun Assessoria Empresarial Ltda.	4524-1	25/05/2022	R\$ 5.700,00	10/06/2022
6) PP. 006/19 // Cia Ultragaz S/A.	10508	02/06/2022	R\$ 8.125,00	04/07/2022
7) PP. 006/19 // Cia Ultragaz S/A.	8990	03/06/2022	R\$ 13.750,00	04/07/2022
8) PP. 006/19 // Cia Ultragaz S/A.	9459	06/06/2022	R\$ 19.668,75	06/07/2022
9) PP. 004/21 // Pedreira Siqueira Ltda.	348021	06/06/2022	R\$ 2.358,43	06/07/2022

Justificativa: 1) ASSESSORIA CONTÁBIL: 2) MARMITEX: 3, 6, 7 e 8) GLP: 4 e 9) PEDRISCO: por falta dos produtos e serviços essenciais para dar continuidade às atividades normais da empresa: Claudirlei Santiago Domingues — Presidente e Sandro Eduardo Espadoto — Vice — Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva Presidente Executiva

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Marília — IPREMM; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2020; Contrato: Aditivo nº 02 ao CST nº 002/2020; Contratada: Four Info Desenvolvimento de Software Ltda. - EPP; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e validade do Contrato CST nº 002/2020 referente à locação de sistema de gerenciamento de folha de pagamento, protocolos administrativos e benefícios previdenciários destinados ao IPREMM; Valor: O valor total dos serviços é de R\$ 55.551,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.629,25 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos); Assinatura: 01 de julho de 2022; Vigência: Prazo de 12 (doze) meses a partir do dia 05 de agosto de 2022 e findando em 04 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

> Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto n° 9980, de 29 de maio de 2009.